



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

LEI N. 153 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Determina o cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, destinado ao controle e eficiência do gasto público na administração municipal”.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Câmara Mun.
no mural local e jornal o Expresso
Edição 06/02/2021 pág. 05

Secretaria - 2. mun. de Apiaí.

JOSENI RIBEIRO BARBOSA, Presidente Interina da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 39, II, cc. art. 59, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

- Artigo 1º** - Fica obrigada a administração municipal direta, indireta, fundacional, autárquica, além das empresas de capital misto, a formular e colocar em prática uma política de eficiência nas despesas de custeio.
- Artigo 2º** - A obrigatoriedade prevista nesta Lei visa o que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98).
- Artigo 3º** - Essas ações deverão constar das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da administração municipal, no exercício seguinte à sua publicação.
- Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, que determinará, também, todos os atos necessários à sua execução.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”, em
27 de Janeiro de 2021.


JOSENI RIBEIRO BARBOSA
(Presidente Interino da Câmara Municipal de Apiaí)

(Esta Lei teve origem em Projeto de Lei nº 188 de 2020, de autoria do vereador Anderson dos Santos Roza)